



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PARA OS FERIADOS NO ANO 2023

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE TIMOTEO E CORONEL FABRICIANO - SECTEO-CF, CNPJ n. 20.183.448/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MILENE DE ALMEIDA SILVA NUNES; e **SINDCOMERCIO - SINDICATO DO COMERCIO DO VALE DO ACO**, CNPJ n. 38.517.512/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. JOSE MARIA FACUNDES; celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 10 de janeiro de 2023 a 10 de janeiro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Profissionais empregados no comércio, no Plano da CNTC**, com abrangência territorial em **Coronel Fabriciano/MG e Timóteo/MG**.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO

Pela utilização da mão de obra dos empregados nos feriados previstos neste instrumento, as empresas pagarão o valor equivalente as horas trabalhadas conforme descrito abaixo ou a garantia mínima de R\$98,00 (noventa e oito reais) a cada empregado pelo trabalho ou a garantia seguinte, prevalecendo o maior valor:

08% (oito por cento) do valor do salário mensal do empregado, para trabalhar 5h01min a 06h;

07% (sete por cento) do valor do salário mensal do empregado, para trabalhar 4h01min a 05h;

06% (seis por cento) do valor do salário mensal do empregado, para trabalhar 3h01min a 04h

Parágrafo primeiro - As empresas não poderão utilizar-se de mão de obra em período de horas, inferior ou superior, das que foram descritas acima.

Parágrafo segundo - As horas trabalhadas no feriado, não poderão ser compensadas com folga.

Parágrafo terceiro - A remuneração das horas trabalhadas nos feriados deverá ser paga até o 5º. dia útil do mês subsequente à prestação das horas. A remuneração deve ser especificada, para a devida comprovação do montante.

Parágrafo quarto - No que diz respeito exclusivamente à remuneração do empregado referente ao labor no dia 29 de abril (garantia mínima ou garantia percentual), em razão de a data ser no penúltimo dia do mês, período em que as folhas de pagamento já estão fechadas, o mesmo poderá ser feito na remuneração de maio/2023.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - LANCHE E INTERVALO

O empregado que efetivamente trabalhar nos feriados estabelecidos neste instrumento, receberá gratuitamente, nesse dia, da empresa um lanche, e intervalo de 15 minutos. O intervalo será computado como tempo de serviço efetivamente trabalhado. O lanche será composto de mínimo pão com presunto e muçarela e refrigerante, podendo ser substituído pelo valor de R\$ 9,00 (nove reais).

As obrigações tratadas nesta cláusula não desobrigam as empresas de cumprir os ditames da CCT 2021/2023, no que refere ao lanche. A alimentação referida nesta cláusula tem caráter indenizatório, não integrando o salário para nenhum efeito, conforme orientação jurisprudencial nº.123 da sdi-1 do tribunal superior do trabalho.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA QUINTA - VALE TRANSPORTE

O empregado que trabalhar nos dias de feriados estabelecidos nesta Convenção receberá do empregador vale-transporte para o trajeto residência/trabalho e trabalho/residência, sem ônus.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA SEXTA - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO NO FERIADO/JORNADA

É permitido aos estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios, quais sejam, os supermercados, açougues, casas de carnes, mercearias, peixarias, varejões, sacolões, hortifrúti nas cidades de Coronel Fabriciano e Timóteo, a utilização da mão de obra dos funcionários nos seguintes feriados e horários listados abaixo:

DATA	FERIADO	HORÁRIO
20/01/2023 – (sexta-feira)	Aniversário de Cel. Fabriciano	8h às 14h
21/04/2023 – (sexta-feira)	Tiradentes	8h às 14h
29/04/2023 – (sábado)	Aniversário de Timóteo	8h às 14h
08/06/2023 – (quinta-feira)	Corpus Christi	8h às 14h
15/08/2023 – (terça-feira)	Assunção de Nossa Senhora	8h às 14h
07/09/2023 – (quinta-feira)	Independência do Brasil	8h às 14h
02/11/2023 – (quinta-feira)	Finados	8h às 14h

Parágrafo primeiro – As empresas deverão protocolizar a escala de trabalho no sindicato laboral até 03 (três) dias antes de cada feriado.

Parágrafo segundo – Fica expressamente proibida a utilização de mão de obra dos empregados, além das praticadas por força deste instrumento.

Parágrafo terceiro – Dos feriados autorizados, fica a empresa proibida de utilizar o labor do mesmo empregado em mais de 4 (quatro) feriados até o término deste instrumento.

Parágrafo quarto – Fica expressamente proibida a utilização de mão de obra do empregado, quando o descanso semanal remunerado deste coincidir com o dia de feriado.

Parágrafo quinto – Por força de Lei e do presente instrumento ficam proibido a utilização da mão de obra dos funcionários nos demais feriados.

Parágrafo sexto – Fica expressamente proibida a alteração de escala de folga do funcionário para que a escala do mesmo coincida com feriado, sob pena de violação da Lei que concede a folga semanal e que concede o direito ao descanso em feriados, art. 67 da Lei 5.452 de 01 de maio de 1943 e Lei n.605 de 05 de janeiro de 1949.

Parágrafo sétimo – Fica mantido o impedimento legal para a utilização da mão de obra dos funcionários em todos os feriados para os demais estabelecimentos comerciais, inclusive os locados nos centros comerciais, lojas de departamentos e magazines no município Timóteo/MG e Coronel Fabriciano/MG, conforme estipula a Lei 11.603/2007.

Parágrafo oitavo – Por força de Lei e do presente instrumento ficam proibido a utilização da mão de obra dos funcionários nos seguintes feriados:

DATA	FERIADO	HORÁRIO
07/04/2023 – (sexta feira)	Paixão de Cristo	FECHADO
01/05/2023 – (segunda-feira)	Dia do Trabalhador	FECHADO
12/10/2023 – (quinta-feira)	Nossa Senhora Aparecida	FECHADO
15/11/2023 – (quarta-feira)	Proclamação da República	FECHADO
25/12/2023 – (segunda-feira)	Natal	FECHADO
01/01/2024 – (segunda-feira)	Ano Novo	FECHADO

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA SÉTIMA - HORÁRIO PARA VÉSPERA DE NATAL E RÉVEILLON

Por força deste instrumento, exclusivamente neste 2023, as empresas do segmento de gêneros alimentícios poderão utilizar a mão de obra dos empregados nos dias 24/12/2023 e 31/12/2023, até às 18:00 (dezoito horas) devendo libera-los até às 18:30 (dezoito horas e trinta minutos).

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

Fica livre o acesso dos dirigentes deste sindicato, ou pessoas por este indicado às dependências da empresa, para que possam verificar as condições de trabalho e o cumprimento o presente instrumento coletivo.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO

O descumprimento das cláusulas do presente Instrumento Normativo, independente da quantidade, acarretará multa de 1 (um) piso salarial vigente da categoria por empregado. O valor da multa será revertido em 50% (cinquenta) por cento para o empregado prejudicado e 50% (cinquenta) por cento para o sindicato laboral.

Parágrafo primeiro - O descumprimento das cláusulas deste instrumento poderá, a qualquer momento, serem cobrados judicialmente e o pagamento das penalidades não exime o cumprimento e ordenamento destas cláusulas.

Parágrafo segundo - O pagamento das penalidades não exime o cumprimento deste instrumento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES


CLÁUSULA DÉCIMA - CUMPRIMENTO DOS INSTRUMENTOS COLETIVOS

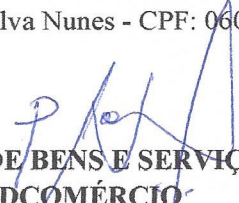
A empresa se compromete a cumprir integralmente este e todos os instrumentos coletivos assinados pelo sindicato profissional, inclusive regularizando possíveis pendências relativas a acordos e/ou convenção coletiva em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REGISTRO

Para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, a presente convenção coletiva será lavrada em 02 (duas) vias, de igual teor sendo levado a registro junto a Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Ipatinga Minas Gerais.

Timóteo/Cel. Fabriciano, 10 de janeiro de 2023.


**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TIMÓTEO E CORONEL
FABRICIANO - SECTEO - CF**
Milene de Almeida Silva Nunes - CPF: 060.127.466/01


**SINDICATO DO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO VALE DO AÇO
SINDCOMÉRCIO**
José Maria Facundes - CPF: 215.948.646-91